



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 415/2024

Batayporã-MS, 29 de agosto de 2024.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 13/2024, que inclui o PROGRAMA INTEGRADO PELA GARANTIA DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA na Lei de Diretrizes Orçamentária 2025 e no Plano Plurianual - PPA 2022-2025, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 15/2024, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
02 SET 2024
PROTOCOLO N.º <u>377/2024</u>
BATAYPORÃ -MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 15/2024

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
02 SET 2024
PROCOLO N.º 314/2024
BATAYPORÃ-MS

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 13/2024 que inclui o PROGRAMA INTEGRADO PELA GARANTIA DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA na Lei de Diretrizes Orçamentária 2025 e no Plano Plurianual - PPA 2022-2025, e dá outras providências.

A proposta apresentada é fundamentada na absoluta prioridade conferida pela Constituição Federal de 1988 aos direitos das crianças, conforme estabelecido no artigo 227, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças, adolescentes e jovens. Tal prioridade é reafirmada e detalhada no âmbito do Marco Legal da Primeira Infância, que preconiza a elaboração e execução de políticas públicas voltadas à primeira infância de maneira intersetorial e integrada.

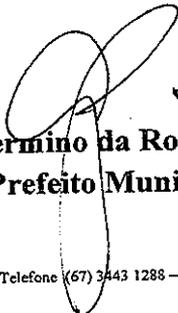
O presente Projeto de Lei visa, portanto, garantir que as políticas públicas municipais atendam integralmente as diretrizes previstas na legislação nacional e estadual, assegurando que os direitos da primeira infância sejam incluídos nos principais instrumentos de planejamento e orçamento do município. Isso permitirá a execução de ações que efetivamente contribuam para o desenvolvimento integral e saudável das crianças de zero a seis anos, conforme as diretrizes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dessa forma, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que se alinha aos compromissos assumidos pelo município de Batayporã com a promoção dos direitos da primeira infância, e que é de extrema importância para o fortalecimento das políticas públicas voltadas a esse público prioritário.

Certos de contar com a atenção e o apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares para a aprovação desta relevante proposição, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 29 de agosto de 2024.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº. 13/2024, de 29 de agosto de 2024.

“Inclui o PROGRAMA INTEGRADO PELA GARANTIA DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA na Lei de Diretrizes Orçamentária 2025 e no Plano Plurianual - PPA 2022-2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica incluído o PROGRAMA INTEGRADO PELA GARANTIA DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e no Plano Plurianual – PPA 2022-2025, nos termos da legislação vigente, conforme os anexos desta Lei.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 29 de agosto de 2024.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
02 SET 2024
PROTOCOLO N.º <u>374/2024</u>
BATAYPORÃ - MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025

Anexo de Metas e Prioridades

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

- Garantir o desenvolvimento integral e a qualidade de vida das crianças na primeira infância, promovendo acesso à educação infantil, saúde e assistência social adequadas.

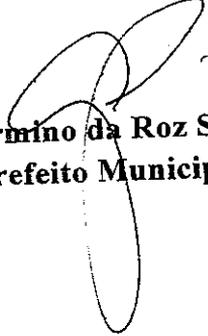
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Garantir o desenvolvimento integral e a qualidade de vida das crianças na primeira infância, promovendo acesso à educação infantil, saúde e assistência social adequadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Garantir o desenvolvimento integral e a qualidade de vida das crianças na primeira infância, promovendo acesso à educação infantil, saúde e assistência social adequadas.

Batayporã – MS, 30 de agosto de 2024.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal